



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 05/08/15 FL. 28 Nº 725  
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 06/08/15 FL. 28 Nº 4145  
Vista

**CONTRATO Nº 160/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2015**  
**Processo LC n.º 150 – Homologado em 30/07/2015**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Herzog & Herzog Ltda - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Herzog & Herzog Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.076.846/0001-82, estabelecida na Rua Paraíba, n.º 989 – Sala 1, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato n.º 45-3254-4043, CEP 85948-000, neste ato representada por seu sócio o senhor Martinho Herzog, portador do RG n.º 1.969.726-6 e do CPF n.º 483.433.829-00, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças para conserto e manutenção do arado subsolador, Marca Tatu AST / Matic 450, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR , nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

Item	Qtde	Descrição das Peças	Valor Unitário R\$
01	7	Braços (peça identificada com o nº 1) – Marca Carelli	372,50
02	14	Porcas ¾ nc (peça identificada com o nº 8) – Marca Tatu	1,00
03	7	Apoio sub mola (peça identificada com o nº 18) – Marca Tatu	8,60
04	7	Molas comp. 63x48x9,53(peça identificada com o nº 17) – Marca Tatu	83,00
05	7	Guia Mola 220 (peça identificada com o nº 16) – Marca Tatu	180,00
06	7	Varão Mola 450 (peça identificada com o nº 13) – Marca Tatu	103,00
07	7	Luvas 19,5x25x84,0/84,3 (peça identificada com o nº 14) – Marca Tatu	22,00

§ 1.º: Uma vez solicitado as peças, a licitante contratada deverá entregar as mesmas junto à Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente, num prazo máximo de **10 (dez) dias**, sem custo adicional de frete.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2.º: As peças a serem fornecidas deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 110/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 5.397,70 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Ag 0859-1 – Conta Corrente 41.214-7)**

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**206061600.2061 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária**

**3.3.90.30.25.00.5311 – Material para Manutenção de bens Imóveis – Fonte 505**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado – PR, aos trinta dias do mês de julho de 2015.

  
Município de Pato Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
Herzog & Herzog Ltda – ME – CONTRATADO

Martinho Herzog